



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## ANÁLISE PRELIMINAR

**Proposição:** PL n.º 104/2011

**Assunto:** disciplina as isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto e demais serviços devidos à COMUSA.

**Origem:** Poder Executivo (Of. n.º 10/381).

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

**Ementa:** Constitucional. Município. Competência legislativa. Assuntos de interesse local.

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se do PL n.º 104/2011, proveniente do Poder Executivo, que disciplina as isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto e demais serviços devidos à COMUSA.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposta em condições de análise.

É o relatório.

### II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A presente proposta é de competência do Município – legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB), tendo sido observada a competência legislativa para iniciativa da proposição – privativa do Prefeito.

### III. CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se, nesta análise preliminar, pelo prosseguimento da presente proposição.

Encaminho o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer final, conforme art. 69, I, do Regimento Interno.

Novo Hamburgo, 23 de novembro de 2011.

Rui Augusto Bernardes Guerreiro  
Procurador

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente"  
(Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004.)

APROVO O PARECER

6/11/2011

Dr. Vanir de Mattos  
Procurador Geral  
Câmara Municipal de Novo Hamburgo

" Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA."  
(Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998.)